



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Data: 08/09/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Projeto de Lei nº 054/2025 – Altera a Lei Municipal nº 1.373/2013, para estender a possibilidade de ampliação temporária da carga horária também a servidores contratados temporariamente, mediante negativa dos servidores efetivos."

OBJETO DO PARECER:

O Projeto de Lei em análise (PL nº 054/2025), protocolado em 26 de agosto de 2025 e submetido à Câmara Municipal de São Fidélis por meio da Mensagem nº 020/2025, de 26 de agosto de 2025, do Prefeito Jose William Ribeiro de Oliveira, visa alterar a Lei Municipal nº 1.373/2013. Essa lei original, sancionada em setembro de 2013, dispõe sobre a ampliação temporária da carga horária de trabalho dos profissionais integrantes do magistério da rede municipal de ensino de São Fidélis, limitando-se inicialmente a servidores efetivos aprovados em avaliação interna de desempenho, para suprir carências temporárias decorrentes de afastamentos.

O PL propõe a inclusão de dois parágrafos ao art. 1º da lei de 1.373/2013: o § 1º autoriza, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, a ampliação temporária também para profissionais contratados por tempo determinado, priorizando os efetivos quando possível, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços educacionais; Já o § 2º estabelece que essa ampliação observará, no que couber, as condições, limites e restrições da lei original, sem implicar incorporação aos vencimentos, estabilidade ou direitos permanentes.

A mensagem justificativa do Executivo enfatiza a necessidade de evitar descontinuidade no serviço público educacional, decorrente de possível recusa por parte dos efetivos, e destaca a economia ao dispensar novas contratações temporárias, sem impacto orçamentário adicional, pois as vagas já estariam provisionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

O PL tramita em regime de urgência, conforme solicitado, e foi distribuído às Comissões para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A análise do PL segue os critérios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de São Fidélis, Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 (técnica legislativa).

O Projeto de Lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A matéria que trata da organização da administração pública, do regime jurídico dos servidores, de criação e extinção de cargos, e de alteração da carga horária de trabalho, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se verifica vício de iniciativa. O PL é de propositura privativa do Prefeito, nos termos da CF/88. A Lei Orgânica Municipal de São Fidélis reforça que proposições sobre criação ou alteração de direitos de servidores efetivos ou temporários são de iniciativa exclusiva do Executivo, especialmente quando envolvem remuneração ou condições de trabalho.

Aqui, o tema afeta o regime jurídico-administrativo dos servidores da educação municipal, matéria reservada ao Prefeito. Se fosse de autoria vereadora, haveria vício insanável, recomendando-se arquivamento. Como é do Executivo, prossegue regularmente, sem necessidade de emenda.

O PL supre carências temporárias sem criar precarização permanente, alinhando-se ao dever de continuidade do serviço público e à eficiência administrativa. Não há violação a direitos fundamentais, como o direito à educação, pois visa exatamente sua efetivação.

O Município tem autonomia para regular seu magistério, sem invasão de competências exclusivas.

Do ponto de vista do mérito e da oportunidade, a proposição é extremamente relevante e oportuna. A Lei nº 1.373/2013 já prevê a ampliação temporária da carga horária para suprir carências temporárias do corpo docente efetivo, como licenças médicas, licença gestante, readaptação de função, etc. Se o serviço público de educação não pode parar, é fundamental que a Administração Municipal tenha meios ágeis e eficientes para garantir a continuidade das aulas. A recusa de servidores efetivos em assumir essa carga horária extra, por qualquer motivo, cria um problema que o Executivo precisa resolver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

A proposta de estender a possibilidade aos contratados temporariamente é uma solução pragmática e célere. A alternativa seria a realização de novos processos seletivos, que demandariam mais tempo e recursos, e ainda poderiam resultar em despesas maiores. A medida, portanto, se alinha com o princípio da eficiência e atende a um interesse público essencial: a educação da população de São Fidélis.

FUNDAMENTAÇÃO DA COFF:

O ponto a ser analisado por esta comissão é a questão do impacto financeiro. A justificativa do Executivo menciona que a medida "impactará na redução de despesas" ao evitar novas contratações. Embora a proposição não crie novas despesas de forma direta, pois não há criação de novos cargos ou aumento de remuneração fixa, ela autoriza um gasto variável, que é o pagamento de horas extras a um novo grupo de servidores. No entanto, como a medida visa suprir uma demanda já existente e autorizada para servidores efetivos, e a Lei de Responsabilidade Fiscal se aplica a criação ou expansão de despesas, o PL em análise não cria despesa nova, mas readequa a forma de provimento de uma despesa já existente. Contudo, neste caso, o próprio Executivo, em sua mensagem, alega uma redução de despesa, e a medida está diretamente ligada à eficiência e à continuidade do serviço público, o que torna a proposição constitucional

A Lei Orgânica Municipal certamente exige que toda lei que crie ou aumente despesa seja acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que, no caso, o Poder Executivo entende ser desnecessário, uma vez que a medida é substitutiva a outra forma de provimento de carência. A justificativa de que as "vagas já foram criadas" e que o PL apenas "autoriza a ampliação" por meio de um novo grupo de servidores, mediante a vacância do cargo, é uma argumentação que tem respaldo na busca pela eficiência e na minimização de gastos. O ônus de comprovar a ausência de impacto orçamentário é do Poder Executivo, e a justificativa presente na Mensagem nº 020/2025 parece ser suficiente nesse momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO E PARECER FINAL:

Diante do exposto, o parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização é **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 054/2025, por considerar a proposição constitucional, legal e de mérito relevante para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, o parecer conjunto é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento e aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2025**.

São Fidélis/RJ, 08 de setembro de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR / COFF)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)

Alessandro Marins Ferreira (COFF)

Rodrigo Oliveira Santana (COFF)